



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

ASSESSORIA JURÍDICA DO EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Contratação de Profissional Médico através de Empresa para Atendimento de Perícias Médicas (Concessão de Auxílio Doença e de Aposentadoria por Invalidez ou Reavaliação).  
Pregão Presencial N.º 05/2019;  
Pregoeiro Solicitante;  
Poder Executivo Municipal: Interessado.

Vistos etc...


Cuida-se de consulta oriunda do Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Castanheira, Sr. Wilson Vieira, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido de que se o Edital e a Minuta de Contrato, referente à Contratação de Profissional Médico através de Empresa para Atendimento de Perícias Médicas (Concessão de Auxílio Doença e de Aposentadoria por Invalidez ou Reavaliação) para o Município de Castanheira - MT.

Compulsando os autos, percebe-se que o edital juntado em anexo a fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pelo edital e pela Lei das Licitações, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Examinada a Minuta referida e encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que o Edital e a Minuta guardam regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e, por consequência, OPINO no sentido de que ambos podem ser adotadas.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Castanheira - MT, 17 de Janeiro de 2019.

  
MARCIA GARDIM  
OAB-MT n.º 19.479-O  
Assessora Jurídica da Prefeita